

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo V – Incidentes Processuais

## 10) Suscitação de conflito negativo de competência

"A" foi denunciado pela prática de homicídio simples na Comarca X, onde desferiu o tiro fatal na vítima. Esta, no entanto, faleceu na Comarca Y. Por isso, o magistrado da Comarca X não recebeu a denúncia, considerando-se incompetente, remetendo o feito para a Comarca Y. O juiz desta Comarca, crendo-se, igualmente, incompetente, suscitou conflito negativo de competência.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de \_\_\_\_.<sup>1</sup>

Nos termos do art. 114, I, parte final, em combinação com o art. 115, III, do Código de Processo Penal, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, suscitar

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA,

pelos seguintes motivos:

- 1. No dia 20 de fevereiro de \_\_\_\_, na cidade X, "A" desferiu um tiro de arma de fogo em "B", com animus necandi,² causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame necroscópico (Documento anexo). Entretanto, por razões alheias à vontade do agente, o crime não se consumou imediatamente e, por residir a vítima na Comarca Y, transferiu-se para lá, iniciando um extenso tratamento, que levou cerca de seis meses.
- 2. No dia 30 de agosto do mesmo ano, a vítima faleceu, em decorrência da agressão de arma de fogo perpetrada por "A". Com base em inquérito instaurado na Comarca X, tomando conhecimento da morte da vítima, o Ministério Público ofereceu denúncia contra "A", como incurso no art. 121, caput, do Código Penal, levando em consideração, para apurar o juízo competente, o lugar da ação, desprezando o local onde o resultado se deu (Documentos anexos).
- 3. Entretanto, não entendendo ser da sua competência, o MM. Juiz da Comarca X deixou de receber a denúncia, remetendo os autos a este juízo. Manifestando-se a respeito, o representante do Ministério Público desta Comarca, concordando com seu colega da Comarca X, também opinou pelo recebimento da denúncia naquele juízo, competente para apurar a infração penal.

- <sup>1</sup> Conflito entre autoridades judiciárias vinculadas ao mesmo tribunal, deve ser solucionado pelo próprio. No Estado de São Paulo, conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, cabe à Câmara Especial, composta pelo 1.º Vice-Presidente, que a preside, bem como pelos 2.º, 3.º e 4.º Vices, além do Desembargador Decano.
- <sup>2</sup> Animus necandi significa "vontade de matar".

- 4. Adoto, igualmente, o entendimento de que competente, para apurar os delitos de homicídio doloso, é o juiz do lugar onde a ação foi praticada, independentemente do local onde a vítima venha a falecer. Dessa maneira, considero-me incompetente para receber a denúncia e processar o réu.
- 5. Não se desconhece o conteúdo do art. 70, caput, do Código de Processo Penal, invocado pelo juízo suscitado, afirmando que é competente o magistrado do lugar onde a infração se consumar. Porém, tornou-se pacífica a jurisprudência pátria, no sentido de privilegiar o princípio processual da busca da verdade real, que, neste caso, aponta ser o melhor local para apurar os fatos aquele onde se desenvolveu a atividade executória. Constituindo caso da competência constitucional do Tribunal do Júri, nada melhor do que a colheita da prova (inquirição de testemunhas, provas periciais em geral) ser realizado na cidade onde os jurados poderão melhor acompanhar a instrução, inclusive em Plenário.

Como ilustração, pode-se mencionar os seguintes acórdãos: \_\_\_\_

Ante o exposto, suscito o presente conflito para que esse Egrégio Tribunal possa indicar qual o juízo competente para processar e julgar o caso retratado.<sup>3</sup>

Comarca Y, data.

Juiz de Direito

<sup>3</sup> Como o conflito é negativo, o Tribunal, enquanto processa o incidente, normalmente designa um dos dois magistrados para tomar as medidas urgentes que o caso porventura demandar.